

ANEXO X



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE ESTUDOS E ANÁLISE DE PROJETOS



Taxa de Segurança Contra Incêndio e Pânico

1. Legislação aplicável

Taxa de Segurança Contra Incêndio e Pânico - Lei nº 630, de 22 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 2.425, de 13 de Julho de 1999 e regulamentada pelo Decreto 20.608, de 20 de Setembro de 1999.

2. Planilha de detalhamento da taxa

(UFIR: 0.8287)

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UFIR)	VALOR (R\$)
I - Análise e aprovação de projeto de proteção contra incêndio e pânico:	a) Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);	25 UFIR <u>área construída de até 50m²</u> ;	R\$ 20,72
	b) Sistema de Hidrantes de Parede (SHP);		
	c) Sistema de Extintores Portáteis (SEP).	0,05 UFIR <u>por metro quadrado excedente</u> ;	R\$ 0,04
	- Os demais sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico, serão apresentados em projetos distintos,	25 UFIR <u>por projeto</u>	R\$ 20,72
	- Alteração do projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico	100 UFIR	R\$ 82,87

3. O pagamento da Taxa de Segurança Contra Incêndio e Pânico - Lei nº 630, de 22 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 2.425, de 13 de Julho de 1999 e regulamentada pelo Decreto 20.608, de 20 de Setembro de 1999 deve ser realizada por meio de depósito bancário; conforme previsto na Lei nº 4.076 de 28 de dezembro de 2007 e item XXVI, do Boletim Geral nº 140 de 30 de julho de 2008:

Banco de Brasília S/A (BRB)

Agência 00100

Conta Corrente: 013.368-8